



PARECER N° **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 10/2026**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Aniversário do bairro Jardim Mirna, a ser comemorado anualmente no dia 21 de maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A iniciativa tem por finalidade reconhecer a importância histórica e social do bairro Jardim Mirna e valorizar a trajetória de sua comunidade. A data representa um marco na formação e no desenvolvimento do bairro, que se consolidou como importante território de convivência comunitária e abriga milhares de famílias que contribuíram para a construção de sua identidade e para o crescimento da cidade de São Paulo.

A celebração do aniversário do Jardim Mirna contribui para o resgate da memória histórica do bairro, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a valorização da cultura local. A comemoração poderá ainda incentivar a realização de atividades culturais, educativas e recreativas voltadas à integração social, à cidadania e à participação popular.

A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo também proporciona maior visibilidade às iniciativas desenvolvidas pela comunidade, reconhecendo a relevância social do bairro e reforçando o sentimento de pertencimento de seus moradores.

Nesse sentido, a instituição de uma data oficial dedicada ao Jardim Mirna constitui forma de reconhecimento de sua história, de sua identidade cultural e da contribuição de sua população para o desenvolvimento do Município de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que contribui para a preservação da memória do bairro Jardim Mirna, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a valorização de sua identidade cultural e de sua população. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em